



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1

Nº 01 ao Projeto de Lei nº 470/2013

O inciso II do art.4º do PL nº470/2013 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º-(...)

II – Prévia vistoria “in loco” pela Secretaria Municipal de meio Ambiente ou Secretaria Municipal de Gestão Regional competente, dispensando-se a exigência de autorização especial, quando se tratar de arvore com altura inferior a 2,0 (dois metros), seja qual for a finalidade do procedimento.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2013.

Wagner Junio Junior
VEREADOR JUNINHO LOS HERMANOS

Relator C.L.I.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta emenda ao PL nº 470/2013 dar-se-á com o objetivo de corrigir falha de redação observada no texto do Projeto, evitando-se unicamente que o projeto prossiga em sua tramitação sujeita a futuras interpretações equivocadas do que se pretende legislar em matéria tão importante.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 05 / 09 / 2013
Responsável pela Distribuição